

Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Sanções – Brasil

Abril, 2023

Definições

Lavagem de Dinheiro

- Um processo através do qual fundos ou ativos de origem criminosa, incluindo dinheiro e títulos, são transferidos pelo sistema financeiro global para disfarçar sua origem criminosa e/ou verdadeira titularidade.
- Os fundos ou ativos envolvidos na lavagem de dinheiro são geralmente derivados de "atividades ilegais específicas", ou seja, crime antecedente.

Financiamento ao Terrorismo

- O Financiamento ao terrorismo inclui financiamento de atos terroristas, de indivíduos e organizações terroristas.
- O terrorismo pode ser financiado por meio de atividades ilegais ou por meio do uso de fundos de propriedade ou origem legítima.

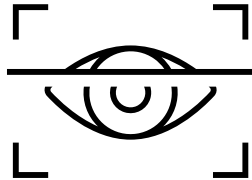
O ato de lavagem de dinheiro normalmente é motivado por ganhos financeiros. Os criminosos buscam usar o dinheiro recebido de atividades ilegais para fazer compras e/ou manter seu estilo de vida extravagante. Para isso, eles tentam disfarçar as origens ilegais do dinheiro por meio de várias transações para parecer que foi obtido por fontes legais e que pode ser usado de forma livre.

Embora o dinheiro lavado possa ser usado para financiar o terrorismo, a motivação por trás do financiamento terrorista normalmente é mais ligada a questões ideológicas do que buscar lucro.

Etapas do Processo de Lavagem de Dinheiro

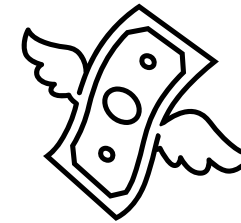
1º Etapa - Colocação

- Distanciamento dos recursos de sua origem, evitando eu haja uma associação entre o dinheiro e o crime. É a colocação do dinheiro no sistema econômico.
- Os criminosos podem movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas ou com um sistema financeiro menos rígido.



3º Etapa - Integração

- Disponibilização do dinheiro de volta aos criminosos, após a movimentação no ciclo de lavagem de dinheiro ter sido suficiente para que seja considerado “dinheiro limpo”.
- Uma vez inserido no sistema econômico, se torna mais fácil dar aparência legítima ao
- dinheiro proveniente de ilícitos.



2º Etapa - Ocultação

- Disfarce através de várias movimentações para dificultar o rastreamento de recursos
- Objetivo: quebrar a cadeia de evidências que possam permitir a possibilidade de investigações sobre a origem do dinheiro



Legislação

Lei nº 9.613 de 1998

- Criada à partir da Convenção de Viena de 1988, prevê que o Estado deve se organizar para combater a lavagem de dinheiro ao criar uma Unidade de Inteligência Financeira responsável por receber, examinar e disseminar situações suspeitas às autoridades competentes, além de disciplinar o mercado. No Brasil, esta unidade é o Conselho de Controle de Atividades Financeiras.
- Atribui à Pessoas Físicas e Jurídicas de diversos setores, responsabilidades que envolvem desde a identificação dos clientes e manutenção dos registros até a comunicação das operações suspeitas.
- Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei.

Lei nº 12.683

- Avanços relacionados à Lavagem de Dinheiro visando seguir as recomendações internacionais sobre o assunto e o fortalecimento da rede de prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo.
- Maior rigor com relação aos crimes de lavagem de dinheiro, através da extinção do rol taxativo de crimes antecedentes. Com isso, é passível de punição o dinheiro proveniente de qualquer crime, não só o tráfico de drogas, terrorismo, contrabando de armas, sequestro, crimes praticados por organizações criminosas ou crimes contra a administração pública e o sistema financeiro.

Legislação

Circular BACEN nº 3.978 e Resolução CVM nº 50

- Consolida as regras e procedimentos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a prevenção e combate das atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613 de 1998.
- Introduz a abordagem baseada em risco para as instituições financeiras que precisarão avaliar internamente o risco não só de seus clientes, mas de si próprios, considerando suas operações, funcionários, parceiros e prestadores de serviços, determinando ainda a adoção de controles reforçados ou simplificados, conforme o nível de risco apurado.
- Devem ser adotados procedimentos que permitam qualificar seus clientes por meio da coleta, verificação e validação de informações, compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio. Os procedimentos de qualificação devem incluir a coleta de informações que permitam avaliar a capacidade financeira do cliente bem como da condição do cliente como pessoa exposta politicamente.
- As instituições devem implementar procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações (inclusive propostas) com o objetivo de identificar e dispensar especial atenção às suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.
- As instituições devem comunicar ao Coaf as operações ou situações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo

Sanções

O que são Sanções?

- Sanções econômicas e embargos (genericamente “Sanções”) são atos governamentais que buscam prevenir o apoio a certos países, governos, indivíduos, entidades e organizações (ex.: terroristas, narcotraficantes, proliferadores de armas nucleares) como uma forma de implementar a política externa e proteger os interesses de segurança nacional.
- As Sanções podem ser abrangentes, restringindo as interações com um país, região ou governo ou podem ser direcionadas [com base em lista] para empresas, grupos e indivíduos específicos.

Os tipos de Sanções podem incluir, mas não estão limitados a:



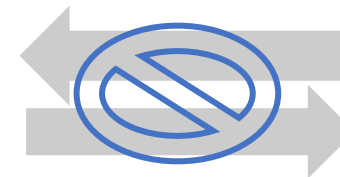
Embargos de armas



Proibições de viagens



Congelamento de ativos



Proibição de
Importação/Exportação

Consequências de Descumprimento

- ▶ Penas monetárias
- ▶ Processos criminais contra entidades e indivíduos envolvidos
- ▶ Término do vínculo empregatício
- ▶ Risco reputacional

Lei 13.810/19 de 08 de março de 2019

- ▶ Dispõe sobre o cumprimento das Sanções impostas pela Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, bem como a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele relacionados.

“Art. 8: “É vedado a todos os brasileiros, residentes ou não, ou a pessoas naturais, pessoas jurídicas ou entidades em território brasileiro, descumprir, por ação ou omissão, sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas..”.

- O arcabouço legal de Sanções no Brasil exige a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades sancionadas pelo CSNU.
- A indisponibilidade de ativos refere-se à proibição de transferir, converter, trasladar, disponibilizar ativos ou deles dispor, direta ou indiretamente.

Lei 13.810/19 de 08 de março de 2019

- As instituições reguladas pelo BACEN e a CVM devem:
 - Monitorar as determinações de indisponibilidade de ativos emitidas por resoluções do CSNU, visando ao seu cumprimento imediato.
 - Adequar suas regras, procedimentos e controles internos para identificar quaisquer relacionamento, incluindo investidores pessoas físicas, pessoas jurídicas ou entidades alcançados pelas determinações de indisponibilidade emitidas pelo CSNU.
 - Comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas pelo CSNU ao:
 - I – BACEN ou CVM;
 - II - Ministério da Justiça e Segurança Pública; e
 - III - Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).
 - Informar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, sem demora, sobre a existência de pessoas ou ativos sujeitos a indisponibilidade de ativos emitidos pelo CSNU.

Código de Conduta

O código de Conduta do Citi e o nosso papel como Fornecedores

- De acordo com o documento “Exigências do Citi para Fornecedores”, fornecedores/prestadores de serviço do Citi devem estar em conformidade com as políticas a que o Citi está sujeito.
- O não cumprimento destas exigências, como as estabelecidas no Código de Conduta do Citi e/ou nas políticas e procedimentos aplicáveis aos negócios e à pessoa jurídica do Citi a que um Fornecedor está fornecendo produtos e/ou serviços pode resultar na rescisão da contratação, incluindo todo e qualquer contrato a ele relacionado e/ou outras consequências contratuais.
- O Citi está submetido a extrema regulação pelo órgãos nacionais e internacionais, por isso não há tolerância para:
 - Violações das políticas AML/PLD. (Anti-Money Laundering/Política de Lavagem de Dinheiro)
 - Fundos derivados ilicitamente sendo usados indevidamente de forma intencional para fins de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, evasão fiscal ou outras atividades ilegais por meio dos produtos e serviços do Citi.
 - Funcionários ou fornecedores terceirizados que conscientemente facilitem a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo, a evasão fiscal ou qualquer outro crime financeiro.



Violações de leis, regulamentos, regras e políticas de AML serão avaliadas de acordo com sua severidade. Quaisquer preocupações devem ser escaladas seguindo o compromisso assumido com o Citi.

Links

Lei nº 9.613 de 1998

[L9613 \(planalto.gov.br\)](#)

Lei nº 12.683

[L12683 \(planalto.gov.br\)](#)

Lei 13.810/19 de 08 de março de 2019

[Lei 13810 8 marco 2019 | Lei nº 13.810, de 8 de Março de 2019, Presidência da Republica \(jusbrasil.com.br\)](#)

Circular 3.978

[Circular nº 3.978 de 23/1/2020 \(bcb.gov.br\)](#)

Resolução CVM 50

[RESOLUÇÃO CVM Nº 50, DE 31 DE AGOSTO DE 2021 - RESOLUÇÃO CVM Nº 50, DE 31 DE AGOSTO DE 2021 - DOU - Imprensa Nacional \(in.gov.br\)](#)

Código de Conduta Citi

https://www.citigroup.com/citi/investor/data/codeconduct_pt.pdf?ieNocache=626